

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Do Sr. PASTOR EURICO)

Institui o Estatuto das Famílias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto das Famílias.

Art. 2º O Estatuto das Famílias consiste na autodeterminação da entidade familiar, sendo vedado ao Estado qualquer tipo de regulamentação que cause prejuízo a essa autodeterminação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a entidade familiar é formada a partir da união de um homem e de uma mulher, denominados respectivamente de pai e mãe, por meio de casamento ou de união estável, com ou sem a existência de filhos.

Art. 3º A entidade formada por um ou mais filhos e apenas o pai ou a mãe também goza do status de entidade familiar.

Art. 3º O Estado deverá promover políticas públicas para salvaguardar e promover a entidade familiar disposta nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Diante de um contexto contemporâneo de extrema confusão e desarranjo social e familiar, faz-se necessário reafirmar o entendimento milenar de família, que é a entidade constituída a partir da união de um homem e de uma mulher, denominados respectivamente de pai e mãe, por meio de casamento ou de união estável, com ou sem a existência de filhos.

Nessa definição, também está compreendida a entidade familiar formada por um ou mais filhos e apenas o pai ou a mãe.

Desse modo, tendo em vista a importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto, a fim de que seja reafirmada a noção de entidade familiar que contribuiu historicamente para o estabelecimento e o desenvolvimento da civilização ocidental.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado **PASTOR EURICO**  
PATRIOTA - PE